



Autos n.: 1.066.599
Natureza: Representação
Jurisdicionado: Município de São José do Alegre
Entrada MPC: 17/03/2022

PARECER

Excelentíssimo Senhor Conselheiro Relator,

1. Trata-se de representação formulada pelo Ministério Público de Contas em face irregularidades na contratação direta, mediante inexigibilidade de licitação, da sociedade empresária Aurum Consultoria Empresarial e Tributária Ltda., para a prestação de serviços de assessoramento jurídico para recuperação de verbas tributárias do Município de São José do Alegre (peça 02 SGAP).

2. Garantido o contraditório e ampla defesa, este órgão ministerial ratifica e reitera a representação e o parecer (peça 11 SGAP) em todos os seus termos, para que seja julgada **procedente** em razão das seguintes irregularidades:

- a) terceirização de serviços advocatícios para compensação de créditos previdenciários – violação ao entendimento exarado na Consulta TCE/MG n. 873.919 – e ausência de justificativa para contratação de serviços de consultoria contábil e jurídica em duplicidade;
- b) ausência da singularidade do serviço e notória especialização a justificar a contratação por inexigibilidade, em ofensa art. 25, *caput* e inciso II, da Lei Federal n. 8.666/93 e Súmula n. 106 do Tribunal de Contas;
- c) ausência de justificativa do preço e valor estimado dos honorários - violação ao art. 26 da Lei Federal n. 8.666/93 e Consulta n. 873.919;
- d) **dano ao erário no importe de R\$189.491,87**, referente ao pagamento antecipado à empresa Aurum Consultoria Empresarial Ltda, antes que houvesse comprovação do cumprimento integral do objeto do Contrato n. 028/2017, isto é, **a homologação da compensação pela Receita Federal – Lei 4.320, arts. 62 e 63, Lei 9.430/96, art. 74, §2º**;
- e) nos termos da LCE n. 102/2008, art. 85, inc. II, sejam aplicadas **multas**:
 - e.1) Wagner da Silva, Secretário Municipal de Administração e Patrimônio de São José do Alegre, autoridade responsável pela solicitação de contratação: **a.1 a a.3**;
 - e.2) Tiago José Magalhães, ex-procurador do Município de São José do Alegre, autoridade responsável pela liquidação das despesas constantes do empenho n. 1179/2017: **a.4**;



e.3) Lauro Almeida Gonçalves, Secretário Municipal de Finanças e Planejamento de São José do Alegre, autoridade responsável pela liquidação das despesas constantes do empenho n. 273/2018: **a.4**;

e.4) Carlos Humberto Silveira Júnior, Procurador do Município de São José do Alegre, autoridade responsável pela liquidação das despesas constantes do empenho n. 776/2018: **a.4**;

f) pela determinação aos responsáveis que promovam a **restituição ao erário municipal**:

f.1) **Aurum Consultoria Empresarial e Tributária Ltda.**, empresa contratada pelo Município de São José do Alegre para execução do Contrato n. 28/2017, no valor de R\$189.491,77;

f.2) **Tiago José Magalhães**, ex-procurador do Município de São José do Alegre, autoridade responsável pela liquidação das despesas constantes do empenho n. 1179/2017, no valor de R\$95.066,95;

f.3) **Lauro Almeida Gonçalves**, Secretário Municipal de Finanças e Planejamento de São José do Alegre, autoridade responsável pela liquidação das despesas constantes do empenho n. 273/2018, no valor de R\$31.385,01;

f.4) **Carlos Humberto Silveira Júnior**, Procurador do Município de São José do Alegre, autoridade responsável pela liquidação das despesas constantes do empenho n. 776/2018, no valor de R\$63.039,81;

3. É o parecer.

Belo Horizonte, 19 de julho de 2022.

Cristina Andrade Melo

Procuradora do Ministério Público de Contas.
(Assinado digitalmente)